

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta a concessão de diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista. ”

JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei nº 003/2025, sob protocolo nº- 004/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista, que se ausentarem temporariamente da sede do Município por determinação da autoridade competente, relativas à indenização das despesas com alimentação, desde que comprovada a necessidade do deslocamento por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas, nos termos do Anexo I.

I - O motorista poderá fazer jus ao recebimento de mais de uma diária no mesmo dia desde que devidamente justificado.

§1º São despesas reembolsáveis mediante a prévia aprovação em processo de adiantamento de despesas:

I - Despesas com abastecimento de combustíveis;

II - Despesas com lubrificantes;

III - Despesas com serviços de borracharia;

IV - Pedágios e taxas afins;

V - Despesas com estacionamento;

VI - Pequenos reparos e peças de veículos necessários à conclusão da viagem, desde que autorizadas previamente pelo superior imediato;

VII - despesas com hospedagem;

VIII - outras despesas regulares.

Art. 2º - O pagamento da diária será efetuado mediante apresentação de relatório das viagens, desde que autorizado pelo responsável do setor, conforme Anexo II.

Art. 3º - É vedado o pagamento de diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 4º - O motorista que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data da entrega dos relatórios de viagem, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

Parágrafo único. O servidor que não comprovar a viagem realizada fica impedido de receber novas diárias até que se regularize a situação, exceto com autorização expressa do seu superior imediato, com anuência do prefeito municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão oneradas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente por Decreto Municipal, com referência o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 20 de fevereiro de 2025.

José Augusto de Leão Franzato
Presidente

Cindy Larielli Vasconcelos
Primeira Secretária

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Eliane Dias
Diretora Geral

